



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

Projeto de emenda à lei orgânica 1997

Dispõe sobre emenda à lei orgânica do Município de Tracuateua, com a inclusão do inciso V ao artigo 98, que torna como receita a contribuição de iluminação pública Municipal de Tracuateua.

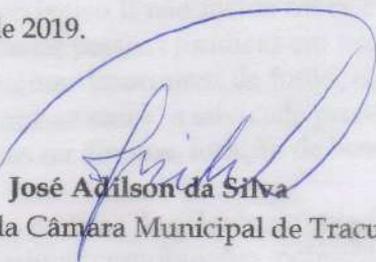
O Plenário da Câmara dos Vereadores do Município de Tracuateua, faz saber que aprova a emenda legislativa na Lei Orgânica Municipal, e o Presidente no uso de suas atribuições regimentais contidas no art. XX, bem como o art. 37º, II, e art. 44 da Lei Orgânica promulga:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 98 da Lei Orgânica Municipal de Tracuateua - Pará, o inciso V, com a seguinte redação:

“V - A contribuição de Iluminação Pública, instituída pelo art. 149-A, da Constituição Federal, passa a ser receita tributária no município de Tracuateua Estado do Pará.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor a partir de sua publicação.

Tracuateua - Pará, 06 de setembro de 2019.


José Adilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Tracuateua





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

À Câmara Municipal de Tracuateua
Para deliberação

Assunto: Proposição de emenda à lei orgânica de 1997.

Com as atribuições conferidas pela norma regimental, instituída pelo art. XX, apresento perante esta Casa Projeto de Lei que acrescenta o inciso VI ao artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, que define as receitas tributárias pertencentes do Município, senão vejamos:

Art. 98 – Compete ao Município instituir:

I – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo e diferenciado no tempo e por zona urbana;

II – imposto sobre a transmissão intervivos a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar;

IV – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva do potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

§1º - O imposto previsto no inciso I, será progressivo e diferenciado nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§4º - O município pode instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de seguridade social, nos termos da lei.

A proposição da presente emenda à lei orgânica, tem por objetivo e finalidade em acrescentar ao dispositivo 98, o inciso V, para que seja pertencente ao Município de Tracuateua a contribuição de iluminação pública, que é paga pelos munícipes, e que tem por consequência a manutenção da iluminação da cidade.

Propõe-se a inclusão do dispositivo legal, para que vigore com a seguinte redação:

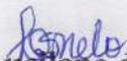


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ – 01.615.398/0001-33

V - A contribuição de iluminação pública, instituída pelo art. 149-A da Constituição Federal, passa a ser receita tributária no Município de Tracuateua, Estado do Pará.

Segue em anexo a minuta do projeto de emenda à lei orgânica, para apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal de Tracuateua, após sua regular tramitação.

Tracuateua - Pará, 05 de agosto de 2019.


Vereadora **Lucilene da Silva Melo**
Vereadora